

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Resolução 01/2012, que dispõe sobre os critérios para aprovação de credenciamento e credenciamento de docentes como membros do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 40, inciso XXIII, da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, na esteira da deliberação dos membros na Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 2022, em que se deliberou pela alteração de regras concernentes ao credenciamento e credenciamento dos professores do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG constantes da Resolução 01/2012, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, inc. I, da Resolução 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I) curriculum Lattes atualizado e no formato completo, abrangendo, pelo menos, a produção acadêmica do quadriênio anterior ao pedido;

Art. 2º. O art. 3º, inc. I, da Resolução 01/2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexas à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido, devendo o professor apresentar espelho de pontos da produção;

Art. 3º. O art. 4º, *caput*, e incs. I, II e V da Resolução 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Notificado pela Secretaria do Programa, ao final de cada quatro anos de credenciamento, o docente integrante do corpo permanente encaminhará requerimento de credenciamento, atendendo ao disposto pelo artigo 2º desta Resolução, com exclusão da anuência departamental, e aos seguintes requisitos mínimos de produção:

I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexas à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, nos quatro anos em que se manteve credenciado, devendo o professor apresentar espelho de pontos da produção;

II) uma produção internacional nos quatro anos em que se manteve credenciado;

(...)



V) apresentação de relatório de atividades de orientação na graduação e na pós-graduação nos quatro anos em que se manteve credenciado, indicando as que foram concluídas e oferecendo justificativa para as inconclusas.

Art. 4º. O art. 5º da Resolução 01/2012 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inc. V:

V) Docentes que, no momento de sua aposentadoria, já integrem o corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderão, nos credenciamentos subsequentes, substituir os requisitos dispostos nos incisos I a IV do Artigo 4º por apresentação de memorial sucinto, mantidas as exigências do art. 2º e do inciso V do art. 4º, com exceção de indicação de orientações de graduação e da anuência departamental.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Professor Emilio Peluso Nader Meyer
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG